

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Precedentes](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 928](#)

[STJ nº 638](#)

COMUNICADO

Comunicamos que hoje (30/01) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 02**, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto à estupro de vulnerável, subtração de recém-nascido e assédio sexual.

Fonte: DJERJ

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça revoga prisão de mototaxista acusado de roubo

Desembargador Claudio de Mello Tavares tomará posse na Presidência do TJRJ no próximo dia 4

[Outras notícias...](#)

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Negada liminar que buscava impedir candidatura de senadores que figurem como réus no STF

O ministro Luiz Fux, negou medida liminar no Mandado de Segurança 36243, por meio da qual Luís Eduardo Grangeiro Girão – senador eleito no pleito de 2018 e diplomado pelo Estado do Ceará – pretendia impedir que senadores que figurem como réus em processos penais em curso no STF disputem a Presidência da Casa Legislativa, marcada para ocorrer na próxima sexta-feira (1º de fevereiro).

No mandado de segurança, Girão apontou seu direito líquido e certo ao devido processo legal na eleição para a Mesa do Senado Federal, que deve observar, segundo alegou, os preceitos fundamentais da probidade, moralidade e da ordem constitucional de sucessão da chefia da República Federativa do Brasil.

Em sua decisão, o ministro Fux invocou o princípio constitucional da separação dos Poderes e acrescentou que não há no ordenamento jurídico brasileiro (Constituição Federal, leis e Regimento Interno do Senado Federal) quaisquer condicionantes para a disputa e eventual assunção ao cargo de presidente da Casa.

“O acolhimento da pretensão de obstar, preventivamente, a candidatura ao cargo de Presidente do Senado de parlamentares configuraria indevida intromissão judicial antecipada em assunto nuclear da atividade daquela Casa Legislativa”, concluiu Fux.

[Veja a notícia no site](#)

Toffoli autoriza encontro de Lula com familiares em razão do falecimento do irmão do ex-presidente

O presidente do Supremo Tribunal Federal concedeu ordem de habeas corpus de ofício para permitir ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva o direito de encontrar-se exclusivamente com os seus familiares, nesta quarta (30), em unidade militar na região, onde ocorre o sepultamento do seu irmão Genival Inácio da Silva. A decisão deu-se nos autos da Reclamação (RCL) 31965, em resposta a um pedido da defesa de Lula para que ele comparecesse ao velório e ao sepultamento.

O ministro Dias Toffoli permitiu a possibilidade de que o corpo do irmão do ex-presidente seja levado à unidade militar, a critério da família. Assegurou, ainda, a presença de um advogado constituído, mas proibiu o uso de celulares e de outros meios de comunicação externo, bem como a presença de imprensa e a realização de declarações públicas. “Essas medidas visam garantir a segurança dos presentes, do requerente [Lula], e dos agentes públicos que o acompanharem”, afirmou o ministro na decisão.

O presidente do STF destacou que o artigo 120, inciso I, da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), prevê que os condenados que cumprem pena em regime fechado poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer falecimento de pais, filhos, irmãos e cônjuge.

No entanto, o ministro Dias Toffoli ressaltou que a Polícia Federal (PF) manifestou-se no sentido da impossibilidade de ser viabilizado o comparecimento de Lula ao velório devido à falta de tempo hábil para o deslocamento do ex-presidente ao local do sepultamento, no horário estabelecido. “Além disso, há informações da autoridade policial aportadas aos autos, em especial aquela emanada da Diretoria de Inteligência da PF, sobre o risco quanto à segurança dos presentes e dos agentes públicos mobilizados, mormente se levado em conta as notícias veiculadas em redes sociais sobre a convocação de militantes para comparecerem a São Bernardo do Campo, o que corrobora as informações da inteligência policial”, frisou o presidente do STF.

O ministro Dias Toffoli destacou que essas dificuldades não podem impedir um direito assegurado àqueles que estão submetidos a regime de cumprimento de pena, ainda que de forma parcial, de encontrar-se com familiares em local

reservado e preestabelecido para prestar a devida solidariedade, mesmo após o sepultamento, já que não há objeção da lei. “Até porque, prestar a assistência ao preso é um dever indeclinável do Estado (artigo 10 da Lei 7.210/1984), sendo certo, ademais, que a República Brasileira tem como um de seus pilares fundamentais a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), como já anunciado por esta Suprema Corte”, assinalou.

Leia a [íntegra da decisão](#).

[Veja a notícia no site](#)



NOTÍCIAS STJ

Obrigação de pagar alimentos não pode ser transferida ao espólio

Não é possível repassar ao espólio a obrigação de pagar alimentos se a respectiva ação não tiver sido proposta ao autor da herança antes do seu falecimento.

Com base em jurisprudência já consolidada na Corte, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um grupo de herdeiros e reformou a decisão de segunda instância que havia determinado o pagamento de pensão alimentícia pelo espólio.

A autora da ação – então menor de idade, representada pela mãe –, após a morte de seu pai, acionou os irmãos unilaterais para o pagamento de pensão. Alegou que, em vida, o pai arcava com todas as suas despesas de moradia, alimentação e educação.

Para o tribunal de origem, “a transmissibilidade da obrigação alimentar está prevista no **artigo 1.700** do Código Civil, sendo desnecessário que haja decisão judicial anterior reconhecendo o direito aos alimentos”.

Sem legitimidade

Segundo o relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, na ausência de encargo previamente constituído, seja por acordo, seja por decisão judicial, o alimentando deve tentar obter os alimentos de seus parentes, à luz do princípio da solidariedade, recaindo a obrigação nos mais próximos – a começar, no caso concreto, pela mãe.

O ministro citou precedente da Segunda Seção, no qual ficou estabelecido que o dever de prestar alimentos se extingue com a morte do alimentante, cabendo ao espólio apenas arcar com eventual dívida alimentar ainda não quitada pelo autor da herança.

Quanto ao artigo 1.700 do Código Civil, entendeu-se que o que se transmite é a dívida existente antes da morte, e não o dever de pagar alimentos, que é personalíssimo.

Dessa forma, segundo Villas Bôas Cueva, “o espólio não detém legitimidade passiva ad causam para o litígio envolvendo obrigação alimentícia que nem sequer foi perfectibilizada em vida, por versar obrigação personalíssima e intransmissível”.

A única hipótese em que a obrigação alimentar pode ser imposta ao espólio, conforme a jurisprudência do STJ, é o caso de alimentando que também seja herdeiro, porque haveria o risco de ficar desprovido em suas necessidades básicas durante a tramitação do inventário.

Obrigação complementar

O ministro observou que a autora da ação já atingiu a maioridade e terá direito ao seu quinhão quando efetivada a partilha, conforme o processo de inventário. Quanto aos alimentos, caso ainda sejam necessários, afirmou que poderão ser buscados por outros meios.

O artigo 1.694 do Código Civil estabelece que “podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”, lembrou o relator. Segundo ele, “a relação de parentesco é o fundamento da obrigação alimentícia complementar e subsidiária, restando tal opção à recorrida, que deverá demonstrar estar frequentando curso superior ou técnico ou, ainda, eventual necessidade urgente, apta a justificar os alimentos almejados”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Veja a notícia no site](#)

STJ substitui prisão de chefe de gabinete do ex-governador Beto Richa por medidas alternativas

O ministro João Otávio de Noronha, substituiu a prisão preventiva de Deonilson Roldo, que foi chefe de gabinete do ex-governador do Paraná Beto Richa, por medidas cautelares alternativas – entre elas, o uso de tornozeleira eletrônica e a proibição de deixar a cidade de residência e de manter contato com outros integrantes do seu grupo político.

Suspeito de corrupção passiva, fraude a licitação e lavagem de dinheiro, Roldo estava preso desde 11 de setembro. Segundo a denúncia do Ministério Público, ele teria recebido vantagem indevida da construtora Odebrecht em troca de apoio do governo estadual aos interesses da empresa.

Após o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negar a liminar para a soltura do paciente, a defesa impetrou habeas corpus no STJ, alegando que a ordem de prisão seria ilegal, por não ser contemporânea com os fatos imputados ao investigado. Para a defesa, não haveria risco de reiteração criminosa, pois o grupo político a que pertence Deonilson perdeu o comando do Poder Executivo estadual. A prisão preventiva, sustentou, estaria sendo aplicada com caráter de antecipação de pena.

Constrangimento

Em sua decisão, o ministro Noronha reconheceu flagrante constrangimento ilegal, razão pela qual afastou a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, a qual impede o conhecimento de habeas corpus contra decisão de relator que tenha negado liminar na instância anterior, salvo em casos de ilegalidade patente.

Para o presidente do STJ, faltou a necessária contemporaneidade para a decretação da prisão preventiva, requisito inerente à medida. “Com efeito, nem na decisão que decretou o encarceramento preventivo, em setembro de 2018, nem na decisão que negou a medida liminar, já em janeiro de 2019, fez-se menção a atos concretos que o paciente teria praticado, estaria praticando ou poderia praticar, cujas repercussões afetassem a ordem pública, obstruíssem ou pudessem obstruir as apurações em curso ou implicassem risco à aplicação da lei penal – por exemplo, potencial evasão do distrito da culpa”, disse o ministro.

Em ordem concedida de ofício, Noronha determinou a imediata soltura do paciente, substituindo a prisão pelas seguintes medidas cautelares: monitoramento eletrônico; proibição de deixar a cidade de residência; comparecimento mensal em juízo; recolhimento à residência no período noturno e nos fins de semana e feriados; proibição de manter contato com outros investigados, especialmente com o ex-governador Beto Richa e integrantes de seu grupo político e ainda com Jorge Theodocio Atherino.

Deonilson Roldo também está proibido de ocupar cargo público ou em empresas envolvidas nas investigações.

O mérito do habeas corpus requerido pela defesa será julgado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz.

Processo: HC 489704

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ e tribunais iniciam diagnóstico das obras paralisadas

PJe: Equipe do CNJ discute adesão da Justiça fluminense à plataforma

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0153525-10.1994.8.19.0001

Rel. Des. Edson Vasconcelos

j. 28.01.2019 e p. 30.01.2019

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUTIVO FISCAL - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ISS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LC Nº 118/2005 - CITAÇÃO DO EXECUTADO EFETIVADA - PENHORA DE RENDA REALIZADA - EXEQUENTE QUE NÃO SE MANTEVE INERTE - AUTOS QUE PERMANECERAM PARALISADOS POR TREZE ANOS SEM QUE O CARTÓRIO CUMPRISSE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO QUE NÃO FOI SUSPENSO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR MUNICIPAL - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO REsp 1340553 / RS, SUBMETIDO A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS - PROCESSO QUE DEVERIA TER SIDO SUSPENSO PELO PRAZO DE UM ANO NA FORMA ESTIPULADA NO ART. 40 DA LEF - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 314 DO STJ - NULIDADE - O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar REsp 1340553 / RS, submetido a sistemática dos Recursos Repetitivos, consolidou seu entendimento no sentido de que no caso em que não haja a citação válida do devedor e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma prevista no art. 40 da Lei de Execução Fiscal, devendo ser aplicada a Súmula nº 314 que dispõe que: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução. Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional de 05 (cinco) anos na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da LEF. Entretanto, o juiz somente poderá reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente depois de ouvida a Fazenda Pública. O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Desta forma, para o reconhecimento da prescrição intercorrente relativo ao crédito tributário, é necessário o transcurso do prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo, bem como a intimação pessoal do município exequente para dar prosseguimento ao feito e sua posterior inércia por mais de 05 (cinco) anos, o que não ocorreu no caso em análise. Julgamento monocrático, na forma do artigo 932, V, do CPC. Sentença anulada. Provimento ao recurso.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8298, de 21 de janeiro de 2019 - altera a Lei 4191 de 2003 que estabelece a política estadual de resíduos sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero.

Lei Estadual nº 8297, de 21 de janeiro de 2019 - modifica o § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o bilhete único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8291, de 21 de janeiro de 2019 - dispõe sobre a venda de sinalizadores de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, alterando a Lei nº 6.965, de 2 de março de 2015 e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8290, de 21 de janeiro de 2019 - determina que os cursos de informática, *lan houses*, *cyber cafés* e congêneres disponibilizem, ao menos, um computador que permita sua utilização por deficientes visuais.

Fonte: Planalto/ALERJ



PORTAL DO CONHECIMENTO

Legislação Ambiental Municipal

A página de **Legislação Ambiental Municipal** organiza e relaciona a legislação ambiental por prefeituras, com links para os respectivos sites, facilitando a pesquisa à íntegra da norma.

Acesse a página no seguinte caminho: [Consultas > Portal do Conhecimento > Legislação > Legislação Ambiental Municipal > Prefeituras.](#)

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro